



**RESOLUÇÃO Nº 2.533, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Institui o auxílio-saúde, dispõe sobre os procedimentos para a sua concessão aos agentes públicos ativos da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber, em observância à al. *m* do inc. II do art. 19 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), o auxílio-saúde, de adesão voluntária, na forma de pagamento de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais destinados ao ressarcimento de valores despendidos pelos agentes públicos ativos com planos ou seguros privados de assistência à saúde, desde que comprovado este pagamento à entidade.

**§ 1º** Para efeitos desta Resolução, são agentes públicos ativos os servidores da CMPA nomeados em cargo do quadro de provimento efetivo ou em comissão, os servidores cedidos com ônus para a CMPA e os servidores adidos que percebam remuneração pela CMPA.

**§ 2º** O valor do auxílio-saúde será reajustado anualmente nos mesmos índices e na mesma data da atualização remuneratória adotada pela CMPA para seus servidores.

**Art. 2º** É voluntária a adesão de beneficiário no auxílio-saúde, que será admitida se forem atendidas todas as exigências previstas nesta Resolução.

**Art. 3º** A adesão ao auxílio-saúde será requerida pelo servidor em formulário próprio processado pelo sistema eProc, contendo cópia digitalizada do contrato de prestação do serviço do plano ou do seguro privado de assistência à saúde.

**Parágrafo único.** O processo digital será instruído e analisado pelo Setor de Convênios e Estágios e encaminhado, para deliberação, ao Diretor Administrativo.

**Art. 4º** O servidor que aderir ao auxílio-saúde deverá anexar, mensalmente, ao processo eletrônico referido no *caput* do art. 3º desta Resolução, o comprovante do pagamento para a obtenção do respectivo ressarcimento.

**§ 1º** No comprovante de pagamento deverá constar:

I – a razão social ou a denominação da empresa;

II – o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



III – o número de registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS); e

IV – o valor e o mês de referência do pagamento, desconsiderados quaisquer dependentes do beneficiário.

§ 2º Se o beneficiário for dependente de plano de saúde de terceiro, só fará jus ao auxílio-saúde se houver discriminado expressamente no comprovante de pagamento o valor referente à sua participação.

§ 3º O comprovante de pagamento deverá ser protocolado eletronicamente até o dia 5 (cinco) de cada mês, exceto nos meses de junho e de novembro que, em função do processamento das parcelas da gratificação natalina, deverão ser entregues até o primeiro dia útil do mês.

**Art. 5º** Caso o beneficiário troque a operadora do seu plano ou do seu seguro privado de assistência à saúde, deverá ingressar com um novo requerimento de adesão ao auxílio-saúde.

**Art. 6º** O benefício do auxílio-saúde não é cumulativo com o do IPE-Saúde, devendo o beneficiário desligar-se deste último antes de fazer a opção pelo auxílio-saúde.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Ver. Valter Nagelstein,**  
**Presidente.**

**Registre-se e publique-se:**

**Ver. Cláudio Janta,**  
**1º Secretário.**